



**EMENDA IMPOSITIVA N. 99/2025  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025**

Modifica o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2026".

Art. 1º Fica alterado o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026", para suplementação da ação **0023.0695.0006.1228 - Construção de Terminal Rodoviário**, no montante de **R\$ 50.000,00**.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à suplementação da ação serão transpostos da seguinte forma:

**ANULAÇÃO:**

<b>Ação:</b>	0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas Parlamentares
<b>Órgão:</b>	19 - Secretaria da Fazenda
<b>Unidade:</b>	001 - Departamento de Finanças
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**SUPLEMENTAÇÃO:**

<b>Ação:</b>	0023.0695.0006.1228 - Construção de Terminal Rodoviário
<b>Órgão:</b>	10 - Turismo e Cultura
<b>Unidade:</b>	001 Depto. Turismo
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 88, de 15 de setembro de 2025 em Lei, nos termos do artigo 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 03 de dezembro de 2025.

**Ivan Pinto Da Luz - MDB**  
*[assinado digitalmente]*

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



## JUSTIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA N. 99/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025

A presente proposta de emenda destina recursos iniciais para o projeto e construção do Terminal Rodoviário de Itapoá, atendendo à solicitação da munícipe Vanessa Kovalinski e respondendo a uma das necessidades estruturais mais urgentes do município. Itapoá, apesar de seu acelerado crescimento populacional e turístico, ainda não possui rodoviária, o que impacta diretamente a mobilidade urbana, o acesso a transporte intermunicipal e a organização do fluxo de visitantes. O investimento proposto representa um passo decisivo para estruturar um equipamento público essencial, capaz de melhorar o deslocamento de moradores, oferecer maior segurança e conforto aos usuários e fortalecer o turismo regional. Além disso, o município possui tratativas e expectativa de captação de recursos federais junto ao Ministério do Turismo, o que reforça a pertinência de iniciar a etapa local do projeto, garantindo prontidão técnica para futuras parcerias e aportes externos. Assim, a presente emenda contribui para o planejamento urbano de longo prazo, para a modernização da infraestrutura municipal e para a qualificação dos serviços de transporte, beneficiando diretamente moradores, visitantes e toda a economia local. Sendo assim, conforme as Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015; nº 100, de 26 de junho de 2019; e nº 126, de 21 de dezembro de 2022, as quais delimitam as porcentagens da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no Projeto de Lei Orçamentário, apresenta-se a presente Emenda Impositiva com fulcro na Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 13 de março de 2024.

Câmara Municipal de Itapoá, 03 de dezembro de 2025.

**Ivan Pinto Da Luz - MDB**  
*[assinado digitalmente]*

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>